

**Defensor Público Geral - DPGE****Resolução**

| De 25.11.2019

**Referência:** Processo nº E-20/001.010695/2019

Resolução DPGERJ N° 1018 de 25 de novembro de 2019

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 518/2009 QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de março de 1977 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/94;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição;
- a reidentificação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública junto à comarca de Magé operada através da Resolução DPGE nº 850/2016, na qual foram reidentificados os órgãos da DP junto à Vara Criminal de Magé; DP junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Magé e DP junto à Vara de Família, Infância e Juventude e Idoso de Magé;
- a necessidade de se reorganizar a substituição dos membros da Defensoria Pública junto à Comarca de Magé;
- o necessário suprimento das lacunas existentes na norma vigente;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.010695/2019.

**RESOLVE:**

Art.1º - A Resolução nº 518/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

## CAPÍTULO III

## REGIÃO 02

Art. 20-E - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Magé se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
DP JUNTO À VARA CÍVEL DE MAGÉ	DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE MAGÉ
DP JUNTO À VARA CRIMINAL DE MAGÉ	DP JUNTO À VARA CÍVEL DE MAGÉ
DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE MAGÉ	DP JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MAGÉ
DP JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MAGÉ	DP JUNTO À VARA CRIMINAL DE MAGÉ

Parágrafo Único - Em relação ao Núcleo de Primeiro Atendimento de Magé, o Defensor Público com atribuição para atuar no Núcleo de Primeiro Atendimento de Magé será substituído, em razão da matéria, pelos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas das Varas da respectiva matéria, conforme o disposto no artigo 14 da presente Resolução.



Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

Id: 201900173 - Protocolo: 0317531

**Ato de Designação**

| De 26.11.2019

Referência: Processo nº E-20/001.001771/2019

**DESIGNA** o Exmo. Defensor Público EDUARDO JANUÁRIO NEWTON, matrícula nº 969.600-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação 29.303/RJ, inclusive para fins de sustentação oral, a realizar-se no dia 05.12.2019, no Supremo Tribunal Federal.

Id: 201900178 - Protocolo: 0317998

**Editais de Concurso**

| De 26.11.2019

Referência: Processo nº E-20/001.011812/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Defensores (as) Públicos (as) do Estado do Rio de Janeiro que estarão abertas nos dias **27 de novembro a 29 de novembro de 2019, até às 17:00 horas**, as inscrições para seleção de 02 (dois) defensores (a) públicos (a) para o projeto "Defensoria sem Fronteiras" no Estado do Pará. Os requerimentos de inscrição deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, separadamente, para o e-mail **movimentacaodpge@gmail.com**, com a indicação INSCRIÇÃO DSF.

As seguintes informações são importantes para que o (a) defensor (a) público (a) possa se inscrever:

- a) O projeto "Defensoria sem Fronteiras" consistirá na análise processual, adoção de providências judiciais e atendimento de pessoas privadas de liberdade, em caráter definitivo ou provisório, por meio da atuação de força tarefa das Defensorias Públicas nos Estados.
- b) Poderão se inscrever os (as) defensores (as) públicos (as) titulares de órgãos de atuação com atribuição em matéria de execução penal ou criminal, bem com aqueles que, nos últimos dois anos, tenham atuado nas referidas matérias pelo prazo mínimo de seis meses.
- c) Os (as) defensores (as) públicos (as) selecionados (as) exercerão suas atividades no Estado do Pará no período de 28 de janeiro a 13 de fevereiro de 2020 e farão jus ao recebimento da verba prevista no artigo 96, da Lei Complementar nº 06, custeada pelo Ministério da Justiça e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Serão designados (as) defensores (as) públicos (as), em acumulação ou não, para atuarem nos órgãos cujos titulares sejam afastados para o projeto "Defensoria sem Fronteiras".
- e) A passagem aérea para o Estado do Pará será custeada pelo Ministério da Justiça, condicionado ao correto preenchimento de formulário para deflagração do processo de emissão de passagens e concessão de diárias daquele órgão;
- f) A formação da lista ocorrerá em obediência ao critério objetivo de antiguidade;
- g) Na hipótese de impossibilidade justificada de participação do (a) Defensor (a) Público (a) selecionado (a), passar-se-á imediatamente ao (à) Defensor (a) Público (a) subsequente na lista formada pelo critério acima citado, não sendo admitidas substituições.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral

Id: 201900179 - Protocolo: 0318038

**Ato de Deferimento**

| De 26.11.2019

